



**"CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS-MG e a sociedade ARIEL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, visando a Contratação de escritório de Advocacia Especializado em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS EM 2ª INSTÂNCIA (TJMG,TRF,TRT), TRIBUNAIS SUPERIORES (STF, STJ, TST) E TRIBUNAIS DE CONTAS (TCEMG E TCU), EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS RELATIVOS AOS TEMAS DE ALTA COMPLEXIDADES NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL, ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO NOS PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, INSPEÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E AINDA, SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO VISANDO INCREMENTAR A RECEITA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS-MG DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NOS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE DESSE OBJETO.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS-MG**, com sede nesta cidade, na R. Afonso Dias de Araújo, 305, IBITIÚRA DE MINAS-MG, 37740-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.665.981/0009-75, representado por seu Prefeito, **Rony Wilson Leonardo**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº MG-13809467-SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 066.594.376-81, residente e domiciliado em IBITIÚRA DE MINAS-MG, e de outro lado, na condição de **CONTRATADA** a sociedade **ARIEL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ nº 38.460.552/0001-55, com sede na Rua Olegário Maciel, Nº 1.315, Uberlândia-MG, por seu representante, Dr. Ariel Oliveira Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 154.197, CPF 100.169.146-60, com endereço profissional informado, têm entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no **Processo nº 001/2025 - Inexigibilidade nº 001/2025**, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Artigo 74, *caput*, e seu inc. III, alínea "A" e "E" e §3º todos da Lei nº 14.133/22;
- Artigo 1º da Lei nº 14.039/2020 que alterou o art. 3º-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB);
- Ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS EM 2ª INSTÂNCIA (TJMG,TRF,TRT), TRIBUNAIS SUPERIORES (STF, STJ, TST) E TRIBUNAIS DE CONTAS (TCEMG E TCU), EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS RELATIVOS AOS TEMAS DE ALTA COMPLEXIDADES NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO, ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO NOS PROCESSOS DE MATÉRIAS ESPECÍFICAS E ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO, TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, INSPEÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

DO MUNICÍPIO, ATÉ O FINAL DA APROVAÇÃO DAS CONTAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NOS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE DESSE OBJETO.

**1.1- Acompanhamento e atuação em processos judiciais na área do Direito Administrativo e Municipal, em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - Tribunal Regional Federal 1ª Região) e em trâmite nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça - Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;**

**1.1.1 - Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, mediante a elaboração de peças processuais, apresentação de memoriais e sustentação oral;**

**1.1.2 - Assessoria e consultoria no acompanhamento de processos administrativos de interesse do Município (tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias e denúncias) com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas.**

**1.1.3 - Assessoria e consultoria no acompanhamento de inspeções e auditorias (artigo 41, IV, §1º da Lei Federal 8.443/92), denúncias (artigo 53 Lei 8443/92), tomada de contas especial ou processo administrativo de interesse do Município de IBITIÚRA DE MINAS-MG, especialmente relacionados à gestão de recursos da União, repassados através de Convênios, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa.**

**1.1.4 - Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos complexos na área do Direito Administrativo e Municipal, compreendendo o atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante:**

**I- Emissão de pareceres jurídicos;**

**II - Consultoria e assessoria jurídica através de visitas na sede da Prefeitura Municipal;**

**III- Atendimento de demandas específicas por meios eletrônicos;**

**IV - Elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com a legislação aplicável à Administração Pública.**

**V – Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos de prestação de contas anuais do Município, com apresentação de justificativas, defesas, recursos cabíveis naquela corte de contas, até final aprovação das contas.**

**VI - Assessoria e consultoria jurídica ao Controle Interno e Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, através de emissão de pareceres jurídicos de alta complexidade e especialidade técnica, relativos às licitações e contratos, execução orçamentária e gestão patrimonial, bem como outros relacionados com as atribuições dos mencionados órgãos.**

**VII - Elaboração do Manual de Procedimentos do Controle Interno e Licitações.**

**VIII - Estudo, elaboração/revisão da estrutura administrativa e do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da administração pública municipal.**

IX - Estudo e elaboração de parecer jurídico acerca da utilização de receitas e transferências referentes ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para integrar a base de cálculo do repasse do Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS**

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso, nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO**

2.1. A dotação orçamentária está descrita na Cláusula Terceira deste contrato.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, para os serviços dispostos nos **itens 1.1 e seus subitens** deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao serviço prestado, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente. Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal.

2.3. Para os serviços executados referente aos **itens descritos na cláusula 1.1 e ss.** deste contrato, os honorários que serão percebidos pela contratada, serão remunerados a preço fixo, e os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil, do mês subsequente ao relatório protocolado do serviço prestado, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da **CONTRATADA**.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.8. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços referentes aos **itens 1.1 e ss.** deste contrato, a título de honorários, a importância correspondente ao valor global de **R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) cada**, que serão pagas, diretamente por aquela, efetivado por meio de Depósito ou Transferência Bancária (TED, DOC, etc), na seguinte Agência e Conta:

**Banco: Sicoob**

**Código do Banco: 756**

**Agencia: 3224**

**Conta: 22.48-2**

**Titular: Ariel Oliveira Advogados Associados**

**CNPJ: 38.460.552/0001-55**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventuais valores fixados ou arbitrados judicialmente, a título de honorários de sucumbência porventura existentes, pertencerão exclusivamente ao **CONTRATADO**, de acordo com o disposto nos arts. 22 e 23, da Lei 8.906/94 c/c art. 85 e seguintes do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é **FICHA: 26 – FONTE: 1.500.99**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentaria, às margens deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer, via protocolo do município, aos **ADVOGADOS** do escritório, da **CONTRATADA**, os documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, além de promover em dia os pagamentos dos valores previstos na cláusula segunda deste contrato.

São ainda de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc, caso necessários.
- II. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA**;
- III. Outorgar aos sócios proprietários da Contratada uma procuração pública com amplos poderes para agir, única e exclusivamente, na execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único:** Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega, ou realizadas fora dos prazos estipulados, dos documentos e cumprimento das exigências acima.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever do **CONTRATADO**:

- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,

nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Executivo;

#### **5.7 ATRIBUIÇÕES COMUNS AO SERVIÇO DE CONSULTORIA:**

- I. A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;
- II. Os serviços serão prestados nas dependências do contratado;
- III. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica de um Advogado previamente credenciado perante a Administração.
- IV. A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato vigerá por 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, por se tratar de serviços contínuos na forma descrita no art. 106 da Lei 14.133/21 podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse dos contratantes, nos termos do Art. 113, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso III, “c” e “e”, todos da Lei nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pelo(a) servidor(a) Alax Moreira de Paula-Gestor de Gabinete, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de:

b.1) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.



c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Poderá haver extinção contratual entre as partes, através de comunicação com antecedência de 30(trinta) dias, em conformidade com o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de IBITIÚRA DE MINAS-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ibitiúra de Minas, 22 de Janeiro de 2026

**Rony Wilson Leonardo**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

**Dr. Ariel Oliveira Gonçalves**  
ARIEL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
(Contratado)